

CADERNO DE ENCARGOS

Conceção da arquitetura técnica e tecnológica da plataforma de registo civil e registo comercial a ser implementada nos projetos de desenvolvimento no âmbito do PRR

Referência:

PRR_Arquitectura_Civil_Comercial_2022

O presente Caderno de Encargos (“CE”) contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento abaixo identificado, sendo composto pelas seguintes partes, que dele fazem parte integrante:

- a) PARTE I – Ficha Descritiva;
- b) PARTE II – Cláusulas gerais;
- c) PARTE III – Especificações Técnicas.

PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva identifica e sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento:

1	Entidade adjudicante	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Referência do procedimento	PRR_Arquitectura_Civil_Comercial_2022
3	Tipo de contrato	Aquisição de serviços
4	Objeto	Conceção da arquitetura técnica e tecnológica da plataforma de registo civil e registo comercial a ser implementada nos projetos de desenvolvimento no âmbito do PRR
5	Preço base	5.1. Valor sem IVA: 200.000,00 € 5.2 Valor com IVA: 246.000.00 €
6	Preço anormalmente baixo	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de não se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
7	Repartição do preço base pela duração do contrato (valores sem IVA)	Não é expectável a repartição do preço base.
8	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra e na parte III)	Conceber da arquitetura técnica e tecnológica da plataforma de registo civil e registo comercial a ser implementada nos projetos de desenvolvimento no âmbito do PRR
9	Prazo de vigência do contrato	6 meses
10	Local da execução das prestações	Lisboa, na sede do IRN

11	Caução e percentagem respectiva	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do art. 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o art. 88.º, n.º 3 do CCP
12	Sujeição a visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas

Restante da página propositadamente deixado em branco.

PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

A Parte II do presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do CE entende-se por:

- a) **CCP** – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) **CO-CONTRATANTE** – o adjudicatário que venha a celebrar o contrato para realização do objeto deste projeto;
- c) **CONTRAENTE PÚBLICO** – a entidade adjudicante com a qual será celebrado o contrato no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

- 1. O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O **CONTRATO** integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **CO-CONTRATANTE**.

- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- 5. O **CONTRATO** é executado nos termos das presentes cláusulas, bem como do disposto na parte I e na parte III do presente **CE**, com elevados níveis de qualidade, e com vista à prossecução do objetivo pretendido pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 4.ª - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 1. O **CO-CONTRATANTE** fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do **CONTRATO**.
- 2. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente **CE**.
- 3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, em qualquer momento, exigir do **CO-CONTRATANTE** a

comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 5.^a – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- c) Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.^a – OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do **CONTRATO** decorrem para o **CO-CONTRATANTE** as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as prestações objeto do **CONTRATO** nos termos descritos no presente **CE**, tendo em conta o respetivo âmbito territorial;
- b) Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente **CE** e **CONTRATO**, e demais documentos conformadores do **CONTRATO**;
- c) Comunicar de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

d) Informar de imediato o **CONTRAENTE PÚBLICO** de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

e) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à execução do **CONTRATO**;

f) Cumprir as demais obrigações previstas no CE, proposta adjudicada e **CONTRATO**.

2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do **CONTRATO**, salvo se disposição diversa resultar da parte III.

3. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

4. O **CO-CONTRATANTE** desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

5. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer

facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O **CONTRATO** vigora pelo prazo referido no **ponto 9** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do **CE**, sem prejuízo das causas de cessação do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **CO-CONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente **CONTRATO**, de licenças de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo se alguma menção em contrário for feita na parte III, sendo que essa referência, a ser feita, o é estritamente nesses termos, ou seja, apenas quanto às matérias aí tratadas.
2. O **CO-CONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. O **CO-CONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o **CONTRAENTE PÚBLICO** o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **CO-CONTRATANTE** na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o **CONTRAENTE PÚBLICO** ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, tanto na execução do contrato como na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, tem direito de regresso sobre o **CO-CONTRATANTE** por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O **CO-CONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, nomeadamente para efeitos de comprovação dos meios afetos, bem como para a produção dos relatórios que acompanham a faturação.
6. Todos os direitos respeitantes aos elementos, documentos ou quaisquer outras criações produzidas no âmbito do presente contrato são propriedade do **CONTRAENTE PÚBLICO**, aplicando-se o regime da obra por encomenda, e pertencendo ao **CONTRAENTE PÚBLICO** a titularidade dos direitos respeitantes à mesma.

CLÁUSULA 9.ª - DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do **CONTRATO**, e o **CO-CONTRATANTE** atua enquanto subcontratante.
2. O **CO-CONTRATANTE** pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do **CONTRATO** e por conta e de acordo com as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O **CO-CONTRATANTE** não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins

que não constem do **CONTRATO**, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Prestar assistência ao **CONTRAENTE PÚBLICO** na garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados.
- c) Cumprir rigorosamente as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- d) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o **CONTRATO**, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- e) Não contratar outro subcontratante sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha dado autorização, previamente e por escrito.
- f) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- 4. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
- 5. Depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, o **CO-CONTRATANTE** obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do **CONTRAENTE PÚBLICO**, apagando quaisquer cópias existentes.
- 6. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **CONTRAENTE PÚBLICO** qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.
- 7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do **CONTRATO**, por causas imputáveis ao **CO-CONTRATANTE**, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.
- 8. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir o **CONTRAENTE PÚBLICO** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.^a - DEVER DE SIGILO

- 1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do **CONTRATO**, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades,

processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do **CONTRATO** e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do **CONTRATO** poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem a eventual avaliação do **CONTRATO**, feita pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas, nem o cumprimento de outras obrigações legais.

CAPÍTULO II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** deve pagar ao **CO-CONTRATANTE** o valor que constar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no ponto 5.1. da Ficha Descritiva.
2. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do **CONTRATO** que apenas podem ser pagos no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo disposição em contrário prevista na parte III do presente CE.
4. Durante a vigência do presente **CONTRATO** não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo se houver lugar à modificação do **CONTRATO** por acordo entre as partes, a qual deve respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.
5. Findo o **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas

CLÁUSULA 12.^a – FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As faturas são emitidas em nome do **CONTRAENTE PÚBLICO**, de acordo com os dados constantes da Ficha Descritiva, constante da parte I do CE, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.
3. Em caso de fornecimento continuado, e não havendo disposição em contrário na parte III, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.
4. Caso haja lugar a vários locais de execução do contrato é emitida apenas uma fatura relativamente à totalidade dos locais de execução, no período em causa, sem prejuízo da necessidade de justificações que se revelem necessárias e sejam solicitadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
5. Pode ser exigido que as faturas sejam emitidas em formato original e integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, específico para o efeito, indicado por este.
6. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o **CO-CONTRATANTE** disponha sobre o **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem o **CO-CONTRATANTE** ou terceiros o podem exigir sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.
7. O **CO-CONTRATANTE** pode solicitar, através de pedido fundamentado ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais, equipamentos ou diligências cuja utilização seja necessária à execução do **CONTRATO**, independentemente da fase em que a empreitada se encontre.
8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do **CCP**, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o **CO-CONTRATANTE** ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, salvo tratando-se de **CO-CONTRATANTE PÚBLICO**, em que podem ser adaptados os termos do adiantamento, sempre com obediência dos termos previstos na lei.
9. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do **CO-CONTRATANTE**.
10. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do **CCP**.
11. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o **CO-CONTRATANTE** pode notificar o **CONTRAENTE PÚBLICO** para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o **CONTRAENTE PÚBLICO** não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do **CCP**.
12. Os adiantamentos concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 13.^a - MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na Parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.
2. O prazo previsto no número anterior ou o prazo que venha a ser definido na Parte I, começa a contar a partir da data da efetiva receção das faturas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
3. Em caso de mora por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o **CO-CONTRATANTE** direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro, sendo esta fixada no valor da EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2% anual, contabilizada à data da entrada em mora.

CAPÍTULO III – SEGUROS E CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a – SEGUROS

1. O **CO-CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por danos causados a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**, que lhe sejam imputáveis.
2. Se tal decorrer da lei ou da natureza do **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** deverá deter seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garantam a cobertura de quaisquer riscos de acidentes pessoais ou outros sofridos e/ou causados pelo pessoal ao seu serviço.
3. O disposto no número anterior abrange o pessoal das entidades subcontratadas que colaborem com o **CO-CONTRATANTE**, respondendo plenamente o **CO-CONTRATANTE**, perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, pela sua observância.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos

sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

5. A comprovação da existência desses seguros é necessária nos termos da solicitação por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 15.^a – CAUÇÃO

É exigida caução se e nos termos indicados no **ponto 11** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo dos poderes de conformação da relação contratual conferidos ao **CONTRAENTE PÚBLICO** pelo CCP e demais legislação aplicável, qualquer aditamento ou alteração ao **CONTRATO** só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, e respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** dispõe do direito de exigir que o **CO-CONTRATANTE** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser

indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18.^a - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode resolver o **CONTRATO** a título sancionatório, no caso de o **CO-CONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do **CONTRATO**:
 - a) Falhas que ponham em causa a prossecução do interesse público pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do **CONTRATO**;
 - c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do **CONTRATO** a celebrar e do presente CE;
 - d) Prossecução deficiente do objeto do **CONTRATO**.
2. A resolução do **CONTRATO** com fundamento no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do **CO-CONTRATANTE**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo

de o **CONTRAENTE PÚBLICO** poder executar as garantias prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**.

4. Independentemente da conduta do **CO-CONTRATANTE**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** reserva-se o direito de resolver o **CONTRATO** nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CO-CONTRATANTE** pode resolver o **CONTRATO** quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do **CONTRATO**.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:
 - a. Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com

duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do **CONTRATO**;

- b. Média: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** teve implicações externas, fez perigar a prestação do serviço público, e/ou provocou prejuízos graves ao **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- c. Grave: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** colocou em risco a imagem pública do **CONTRAENTE PÚBLICO**, constitui a violação de uma obrigação essencial do **CONTRATO** e e/ou, pela sua duração, fez perigar a satisfação do serviço público que o **CONTRAENTE PÚBLICO** se destina a prosseguir.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, em face das violações do **CONTRATO**, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas no número seguinte.

5. As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a. Leve: 0.5% do preço contratual, com limite de 100 euros;
- b. Média: 2% do valor do **CONTRATO**, com limite de 2000 euros;
- c. Grave: 5% do valor do **CONTRATO**, com limite de 5000 euros.

6. No caso de se tratar de um atraso nas prestações, a penalidade é calculada nos seguintes de acordo com a seguinte fórmula:
 $P=A/240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor do **CONTRATO**;

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.

7. Caso o atraso preencha também os requisitos para a infração ser considerada grave, a sanção referida no número anterior é elevada ao dobro.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao **CO-CONTRATANTE** indemnização pelo dano verificado.

CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao **CO-CONTRATANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **CO-CONTRATANTE**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **CO-CONTRATANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **CO-CONTRATANTE**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **CO-CONTRATANTE** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do **CONTRATO**, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do **CONTRATO**, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do **CCP**, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do **CONTRATO** e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual.

3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do **CE**, o prazo de validação do gestor do contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do **CONTRATO** é de 10 dias úteis, podendo ser interrompido se tal se justificar em face da complexidade da resposta.

CLÁUSULA 25.^a - COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o **CONTRAENTE PÚBLICO** e o **CO-CONTRATANTE** relativas à fase de execução do **CONTRATO** são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes identificam no **CONTRATO** as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas nos termos do disposto no artigo 467.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode fazer avaliação da execução do **CONTRATO**, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do **CONTRATO**, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido

ao seu tratamento, nos termos da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O **CONTRATO** fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente **CE** na demais regulamentação do procedimento e do **CONTRATO** aplicam-se as normas do CCP, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.^a - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do **CONTRATO** fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.^a - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III, por esta ordem de precedência.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

As seguintes disposições compreendem aos termos técnicos a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

ENQUADRAMENTO

O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

O IRN tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas.

São, entre outras, atribuições do IRN:

- apoiar a formulação e concretização das políticas relativas à nacionalidade, à identificação civil e aos registos civil, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, a execução e acompanhamento das medidas decorrentes e operacionalizar e executar projetos de modernização no sector dos registos, nas suas várias dimensões;
- proceder à uniformização de normas e técnicas relativas à atividade dos registos;
- Garantir a emissão, a substituição e o cancelamento do cartão de cidadão, bem como a emissão dos respetivos certificados;
- Participar na execução de estudos tendentes à reorganização e modernização dos serviços de registo e articular o desenvolvimento, funcionamento e evolução dos respetivos sistemas de informação;
- Tratar e disponibilizar os dados estatísticos e informativos constantes das várias bases de dados de que é titular;
- Coordenar a elaboração e a execução e proceder à avaliação da gestão orçamental, financeira e contabilística dos serviços dos registos.

O IRN desempenha um papel relevante na implementação e sucesso da componente 18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios - do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sendo um catalisador da melhoria da relação entre o Estado e os cidadãos e as empresas, através da redução de carga burocrática associada aos ciclos de vida dos Cidadãos e das Empresas, para os quais assumir-se-á como

paradigma, o conceito de “digital por definição”, numa estratégia de simplificação e agilização da relação dos cidadãos e das empresas com o Estado, simplificando e eliminando as etapas administrativas dos seus ciclos de vida e reutilizando a informação que lhes diz respeito, assegurando designadamente a interoperabilidade entre os serviços públicos que mais interagem com aqueles, designadamente através do aproveitamento do potencial das tecnologias digitais nos serviços de registos e notariado e na ligação destes com os sistemas da administração tributária e da segurança social.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento

Na sequência do trabalho realizado pela Deloitte Consulting em que foi feito o levantamento da arquitetura funcional, dos processos atuais e de uma visão alto nível da arquitetura futura, bem como de algumas oportunidades de melhoria, este contrato posiciona-se para participar na fase subsequente do processo de modernização da arquitetura técnica e tecnológica que enquadra as aplicações de suporte às operações do IRN.

Genericamente a situação atual pode ser caracterizada por:

- Grande parte das plataformas que constituem a atual arquitetura de sistemas de informação tem mais de quinze anos tornando o processo de manutenção e operação oneroso.
- Os processos de negócio implementados foram inspirados nos antigos processos de registo em livro físico das conservatórias.
- A organização da Informação em silos torna onerosa e complexa a visão integrada das entidades e das operações.
- Existe a necessidade de melhorar os frontend para melhorar a usabilidade e acessibilidade facilitando a trabalho do utilizador.
- Estão identificadas falhas a nível de disponibilidade dos sistemas de aplicações internas com impacto no serviço prestado aos cidadãos (Autenticação, Pagamentos e integração com o backoffice).
- Está identificada a necessidade de melhorar e incrementar os serviços disponibilizados online.
- Está identificada a falta de integração entre as aplicações, com risco de coerência de dados e dificuldade em consolidação e cruzamento de dados.
- O nível de user friendliness é considerado baixo.
- A manutenção dos sistemas é feita de modo reativo.
- Não existe atualmente uma solução satisfatória para gestão de RH.

- Não existe atualmente um processo de arquivo para todas as plataformas.

2. Objetivos do trabalho

Os seguintes objetivos devem ser considerados e constituem linhas orientadoras que a arquitetura técnica deve considerar:

- Existência no futuro de um novo sistema integrado dos Registos, contemplando os subsistemas das duas áreas de negócio (Civil e Comercial), mas tendo uma perspetiva de crescimento futuro para abranger as restantes áreas de negócio.
- Deve ser contemplada a integração de uma solução para gestão de workforce que optimize a distribuição de trabalho (round robin) pelas conservatórias (ou ao nível do utilizador) que em cada momento permita ver quais os utilizadores que estão disponíveis “logados” e qual o seu perfil.
- Com base num calendário com o plano de ausências fazer o planeamento da alocação de trabalho ao nível da conservatória ou ao nível do utilizador.
- Gestão centralizada de perfis de acesso dos utilizadores aos diferentes tipos de registo e atributo, alinhado com o processo de negócio.
- Criação de um mecanismo de SSO que permita aceder às aplicações do IRN, sendo a este respeito assegurada a previa articulação com a Estratégia e Plano de Ação para a Identidade Digital, em discussão em sede de CTIC, sendo, para os cidadãos, prevista a utilização de Cartão de cidadão, Chave Móvel Digital, SCAP, id.gov.pt, autenticação.gov., sem criação, adoção ou utilização de outros mecanismos de identidade digital
- Criação de uma camada de monitorização e controlo, em tempo real e previsional de fluxos financeiros, com diversos níveis de agregação.
- Integração com outros sistemas da Administração Pública (AP) via “Plataforma de interoperabilidade da AP”.
- Considerando a dinâmica natural da legislação que rege os processos executados pelo IRN, a arquitetura deve ser desenhada de modo a prever uma camada de administração que permita fazer um conjunto de alterações com um esforço de adaptação mínimo nas aplicações. Esta funcionalidade de configuração deve permitir alterar macro parâmetros (de uma ou diversas aplicações). Este conjunto de parâmetros deve permitir acompanhar as alterações da legislação em vigor a cada momento (Parâmetro, data de entrada em vigor, data de revogação). Exemplos: Prazos, Taxas, Impostos, etc.
- Os documentos recebidos ou criados no âmbito dos processos de negócio devem ser armazenados num sistema de gestão documental onde seja possível gerir regras de arquivo e preservação. Este sistema deverá estar alinhado com a ISO 30300.

- Existência futura de um subsistema para gestão de dados mestre, com regras de governação envolvendo os atores relevantes da organização ou de outras entidades.
- Existência no futuro de uma nova camada de serviços online, integrada com a Plataforma Digital da Justiça.
- Prever mecanismos de auditoria que permitam saber quem aceder a que registos e quais as operações executadas (criação de registo, alteração de atributo e consulta).
- Simplificação ergonómica dos frontends. Estudar a possibilidade de, dinamicamente, ou por perfil de utilizador ou pela tarefa do workflow que vai ser executada, apresentar apenas a informação relevante. Objetivo é incrementar a produtividade de tarefas repetitivas que não possam ser automatizadas. Exemplo: aprovação superior para passagem ao passo seguinte do processo.
- Devem ser contemplados os mecanismos que vão permitir a visão integrada do Cliente.
- Possibilidade de o Cliente ter acesso a toda a sua informação existente no IRN.
- A solução deve integrar, de raiz, processos que possibilitem a utilização de videoconferência e assinatura eletrónica (e.g. casamento).
- Criação de uma camada de monitorização e controlo de operações que permita saber o que está a acontecer, com diversos níveis de agregação e medir a qualidade do serviço prestado.
- Definição de Key Performance Indicators.
- Como parte na monitorização definição da alarmística técnica (disponibilidade, dimensão das queues dos processos automáticos, etc.) e operacionais (cumprimento de prazos para a execução dos processos que requerem intervenção humana, etc.)
- Deve ser tomada em consideração a regulamentação orientadora e legislação específica relativa ao tema da cibersegurança que deve ser seguida ao longo do projeto.
- Sempre que se venha a justificar os SI a serem planeados devem seguir as recomendações constantes na norma ISO 27001.

3. Âmbito

Tomando como ponto de partida o trabalho realizado e documentado pela Deloitte Consulting, que compreende a descrição dos processos de negócio e a arquitetura funcional que deve nortear a evolução dos sistemas de informação do IRN, pretende-se prosseguir o caminho da transformação digital do IRN com a definição da arquitetura técnica e tecnológica que deve enquadrar a evolução dos sistemas de informação.

Neste âmbito deve ser concebida uma arquitetura de referência utilizando como referencial os sistemas de informação que suportam as operações do Registo Civil e do Registo Comercial, bem como a sua integração com o ecossistema técnico e tecnológico em torno dos referidos módulos.

Devem ser endereçados as famílias de sistemas do Registo Civil e do Registo Comercial, tendo em consideração os seguintes Macro Processos:

- Registo Civil com todas as tipologias e subtipologias que estejam previstas nos Códigos e legislação apropriada
 - o Casamento
 - o Divórcio e separação o Óbito
 - o Registo de certidão online o Partilhas
 - o Habilitação de herdeiros o Registo de nascimento o Pedido de nacionalidade o Pedido de renovação de CC
- Registo Comercial o Pedidos de certidão online o Teste e reserva de denominação o Relatório anual de contas o Publicações oficiais
 - o Identificação de beneficiários efetivos
 - o Empresa na hora
 - o Publicação de atos de associações e de fundações

4. Entregáveis

No âmbito da presente proposta os entregáveis consistem em 3 documentos:

- Documento de Arquitetura dos sistemas de informação
- Documento de Arquitetura de dados
- Documento do plano de estratégia para os sistemas de informação

A documentação em cima será obtida como resultado da análise da situação atual dos sistemas de informação que suportam os processos de negócio de Registo Civil e de Registo Comercial do Instituto de Registos e Notariado, os objetivos de transformação desses sistemas e bem como das recomendações de

evolução da arquitetura de sistemas de informação, no contexto da transformação digital em curso no IRN.

A documentação a entregar conterá a visão atual da arquitetura técnica e tecnológica dos SI do IRN como também a proposta para a arquitetura técnica e tecnológica dos SI do IRN que estará alinhada com a Arquitetura Funcional já definida pelo trabalho da Deloitte Consulting. A proposta para a arquitetura de SI contemplará 2 visões: uma visão técnica mais arrojada e outra mais conservadora, sendo apresentados os benefícios e os riscos inerentes de cada uma.

A documentação será fornecida em suporte digital, em formato Word e PPT, sendo igualmente disponibilizados os diagramas complementares em formatos editáveis (Visio, Draw e outros que venham a ser considerados úteis).

4.1. Documento de Arquitetura dos sistemas de informação

O documento de arquitetura dos SI deverá conter informação sobre a arquitetura Atual e Futura. A informação/objetivos a alcançar com esta informação são:

- **Arquitetura Atual** o Descrever os sistemas de informação existentes e o modo como se comunicam entre si (interfaces técnicos).
 - o Descrever os sistemas externos ao IRN que são parte da arquitetura, geridos por entidades externas como seja o IGFEJ e que comunicam com os sistemas do IRN.
 - o Descrever e caraterizar as tecnologias sob os quais estão implementados e os seus blocos funcionais.
 - o Descrever os respetivos processos de desenvolvimento, instalação e manutenção. o Descrever o conhecimento técnico necessário para a sua manutenção de cada um dos sistemas de informação.
 - o Descrever a infraestrutura existente para a sua operação.
 - o Descrever os processos de negócio implementados e relaciona-los com as plataformas técnicas.
- **Arquitetura Futura** o Deverão ser apresentados dois cenários para a possíveis arquiteturas técnica e tecnológica para os sistemas de informação do registo civil e comercial, um mais arrojado e outro mais conservador, no entanto ambos compreenderão:

- ☐ Identificar e documentar um conjunto de tecnologias a utilizar na implementação das plataformas de suporte às operações do IRN, tal como o conhecimento técnico necessário para o seu desenvolvimento, operação e manutenção.
- ☐ Identificar e documentar a plataforma de infraestrutura para os sistemas de informação da nova arquitetura (cloud/on-prem).
- ☐ Identificar e documentar os processos de desenvolvimento e instalação das novas plataformas a serem desenvolvidas que venham a ser selecionadas, assim como uma especificação da equipa técnica e o modelo de governação.
- ☐ Definição e documentação de boas práticas de desenvolvimento com as tecnologias identificadas para implementação.
- ☐ Definição de padrões de reutilização de blocos funcionais e templates de desenvolvimento para aceleração do processo de entrega técnica e garantia de qualidade.
- ☐ Caracterização das novas interfaces técnicas e responsabilidades de cada bloco funcional da arquitetura proposta.
- ☐ Definição de regras/SLAs de monitorização dos componentes da nova arquitetura Tecnológica.
- ☐ Definição da estratégia de roll-out e produtização dos novos sistemas de informação.
- ☐ Definição dos processos de auditoria dos novos sistemas de informação de modo a poder existir uma visão real e histórica da performance destes sistemas, dos seus operadores e da sua operação.

4.2. Documento de Arquitetura de Dados

Deverá ser efetuado o levantamento e documentação da arquitetura de dados atual, identificando as entidades atómicas, respetivos atributos, ownership e sistema mestre.

A documentação vai descrever o protocolo de acesso (e.g. role based access), definindo que sistema, processo ou perfil de utilizador pode criar, alterar, ou consultar que tipo de entidades ou que atributos. Deverá ser desenhada uma arquitetura de dados futura alinhada com a arquitetura de sistemas de informação a propor.

4.3. Documento com o plano de estratégia para os SI do IRN

Deverão ser documentadas as linhas orientadoras para um plano de manutenção, proactivo, dos sistemas de informação propostos na arquitetura recomendada que permita antecipar e endereçar os problemas conhecidos e recorrentes, considerando:

- A definição de uma metodologia que os fornecedores da solução, que venham a ser selecionados, devem seguir de modo a garantir que o IRN mantém versões atualizadas das tecnologias de suporte às operações.
- A definição dos requisitos de monitorização necessários e que devem ser implementados em cada componente da solução técnica.
- Definição dos tipos de revisões e tomada de decisão que deve ser feito a cada 2 e a cada 5 anos a nível técnico, de modo a garantir a manutenção, operação, segurança e disponibilidade de recursos técnico para o suporte à operação do IRN.

5. Perfis e competências

Para a execução do trabalho descrito nesta proposta o devem ser considerados recursos com os seguintes perfis e responsabilidades:

5.1. Gestor de Programas

- Lida com projetos complexos, envolvendo várias equipas e sistemas complexos de médio e grande porte.
- Trabalha como facilitador para a equipa garantindo que as informações corretas e assertivas estejam alinhadas entre as partes interessadas do projeto, o IRN e a equipa de projeto.
- Representa a empresa contratada em todas as principais reuniões relevantes de trabalho.
- Participa em reuniões de direção e cria consciência sobre os riscos e questões mais relevantes para a estratégia do projeto.
- Garante a “saúde” financeira do projeto e da equipa.
- Lida com todos os conflitos e aspetos políticos, garantindo a diligência e transparência entre as partes interessadas

5.2. Conselheiro técnico estratégico

- Formação em Ciência da computação ou semelhante.
- Forte conhecimento técnico e experiência prática.
- Especialista em múltiplas tecnologias e frameworks de desenvolvimento, incluindo: Java. J2EE, Javascript, NodeJS, Spring Boot, aplicativos SPA (React, Angular, Vue), Messaging / Queuing, .Net, Outsystems e outros.
- Especialista na aplicação de padrões técnicos para problemas complexos, como alta disponibilidade, resiliência, recuperação de erros e desastres, replicação, etc.

- Participou em diversos projetos de alta complexidade em organizações complexas.
- Planeia, documenta e desenvolve provas de conceitos tecnológicos e demonstra como aplicar os padrões apropriados para problemas conhecidos.
- Forte conhecimento de metodologias de Performance Tuning. 5.3. Arquiteto de soluções técnicas
- Formação em Ciência da computação ou semelhante.
- Forte conhecimento técnico e experiência prática.
- Participou como arquiteto e/ou developer em projetos complexos.
- Planeia, documenta e desenvolve provas de conceitos tecnológicos e demonstra como aplicar os padrões apropriados para problemas conhecidos.
- Forte conhecimento de metodologias de Performance Tuning.

5.4. Engenheiro de Software

- Formação em Ciência da computação ou semelhante.
- Forte conhecimento técnico e experiência prática.
- Participa na análise de sistemas ou desenvolvimento de equipas.
- Forte conhecimento de metodologias de Performance Tuning. • Conhece as práticas Agile.

6. Requisitos e pressupostos

A proposta de serviços apresentada deve tomar como pressuposto o seguinte conjunto de condições necessárias para a boa progressão do trabalho:

- Disponibilização da informação e documentação relativa aos processos de negócio em vigor.
- Disponibilização de informação e documentação relativa à arquitetura, funcionalidades e interfaces técnicos existentes.
- Designação de um interlocutor técnico e funcional para cada sistema de informação descrito no âmbito.
- Acessos a diagramas/documentação de infraestrutura e comunicação disponíveis nas unidades funcionais do IRN (conservatórias/repartições/outros relevantes).
- Acesso aos diferentes níveis de utilizador para perceção das dificuldades técnicas com que se depara no seu dia-a-dia.

- Acesso aos relatórios e/ou tickets abertos nos últimos meses nas plataformas mais relevantes de suporte à operação.
- Acesso a informação sobre falhas técnicas dos SI atuais (e.g. outages, falhas de comunicação, falha de integridade de informação, etc.).
- Acesso a exemplos de pedidos externos de informação ad hoc que requerem consolidação e/ou cruzamento de informação e/ou trabalho manual penoso.
- Acesso ao código fonte dos sistemas de informação atuais para validação técnica de processos críticos quando necessário (a definir conforme necessidades e nível de detalhe requeridos).
- Reuniões de steering com uma cadência fixa de modo a garantir o alinhamento de todas as atividades em âmbito (inicialmente bi-semanal e posteriormente mensal).
- O steering deve ter a composição que lhe confira capacidade de tomada de todas as decisões relevantes durante a vigência do projeto.
- Acesso às operações de manutenção em vigor.
- Acesso às plataformas de incidentes em operação.
- Designação de um interlocutor das equipas de manutenção/operação dos SI em âmbito assim como qualquer plataforma de monitorização em utilização.
- É da responsabilidade do IRN a validação jurídica de que as soluções técnicas da proposta têm enquadramento legal, nomeadamente na perspetiva da cibersegurança e da proteção de dados (CNPd e GDPR).